



PROJETO DE LEI N° 1.627, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a instalação
de ambulatorios médicos
nas instituições públicas
e privadas de ensino do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas instaladas no Distrito Federal, que atendam mais de 500 (quinhentos) alunos em cada turno, deverão dispor de ambulatório médico.

Art. 2º As escolas disporão de um ano para implantar os ambulatorios.

Art. 3º O descumprimento desta Lei pelas escolas privadas implicará a perda do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003.